



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES

---

**PARECER n. 00407/2021/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU**

**NUP: 23068.011131/2016-17**

**INTERESSADOS: PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL CCJE UFES**

**ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO**

**EMENTA: TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, SEM ALTERAR O VALOR DO CONTRATO. ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93. §2º DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. SEM ÓBICE JURÍDICO.**

Senhor Diretor de Projetos Institucionais,

## **RELATÓRIO**

1. Trata-se de análise da minuta do terceiro Termo Aditivo (sequencial 138), referente ao Contrato nº 45/2016, celebrado entre a UFES e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, que tem por objeto prorrogar a vigência contratual por mais 12 meses, a contar de 27/10/2021 até 27/10/2022.

2. Ressalta-se que o contrato supracitado tem por objeto “*a prestação de apoio por parte da CONTRATADA ao projeto de desenvolvimento institucional denominado Desenvolvimento de Ensino de Pós-Graduação na área de Política Social (Mestrado e Doutorado), doravante denominado PROJETO, parte integrante deste contrato independentemente de sua descrição*”.

3. Eis a síntese. Analisa-se.

## **ANÁLISE JURÍDICA**

4. A presente manifestação limita-se aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de prazos, cálculos e valores.

5. Posto isso, consta dos autos, sequencial 127, despacho que apresenta as devidas justificativas à solicitação do aditivo ao referido contrato, conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“*À: Coordenação de Elaboração de Contratos e Convênios - CECC/DPI/PROAD*

*Prezados(as) Senhores(ras),*

*Vimos por meio deste solicitar prorrogação, por 12 meses, do contrato com a Fundação Espírito-Santense de Tecnologia (FEST) para o “Projeto de Desenvolvimento de Ensino de Pós-*

*Graduação na área de Política Social”. O projeto objetiva viabilizar a execução de atividades planejadas para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa na área de Política Social no âmbito do PPGPS. Por meio do apoio proporcionado pelo projeto, especialmente ao assegurar recursos para manutenção das filiações (pagamento das anuidades) do programa à CLACSO (Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais) e ABEPSS (Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social), bem como serviços de tradução (português-inglês, inglês-português) para a revista Argumentum (pertencente ao diretório de revistas da CLACSO), professoras e professores do programa tem integrado redes de pesquisa nas duas instituições, o que tem contribuído para o incremento das pesquisas realizadas pelos corpo docente do programa e suas publicações. O desenvolvimento do projeto é, neste sentido, um importante suporte para que o programa possa manter a qualidade das pesquisas desenvolvidas, do intercâmbio com pesquisadores no Brasil e no exterior e da formação proporcionada no âmbito do programa.*

*Esperamos que proximamente os intercâmbios presenciais entre grupos de pesquisa volte a acontecer, o que também justifica a necessidade da prorrogação do contrato para que possamos prestar o devido apoio.*

*Informamos que a prorrogação do contrato foi aprovada em reunião ordinária do colegiado do PPGPS conforme extrato de ata em anexo.”*

6. Outrossim, constata-se que houve aprovação do Programa de Pós-Graduação em Política Social (sequencial 128), requisito exigido pela cláusula décima terceira do contrato original, *in verbis*:

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.”

7. Nesse contexto, destaca-se que a FEST é uma instituição jurídica de Direito Privado, que goza de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, de interesse público e coletivo, sem fins lucrativos, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa e transferência de conhecimento, ao desenvolvimento institucional, tecnológico e à proteção e preservação do meio ambiente.

8. A fundação em comento possui importante papel incentivador nas atividades educacionais da UFES, sendo eleita para gerir os Contratos cujo objeto primordial é a realização de Projetos de Extensão. Desta feita, prestação de apoio não se compara à prestação de serviço, pois não subsiste qualquer interesse econômico a ser suprido. Verdaderamente, tem por escopo a melhor atuação dos entes públicos, empregando-se mais efetividade às atividades de cunho educativo e social, nos termos da Lei 8.958 / 1994 e do Decreto nº 5.205 / 2004.

9. Dessa forma, o contrato em análise é *sui generis*, implicando em situação específica, visto que o valor destinado à FEST pela prestação de apoio, não se confunde com o patrimônio gerido pela Fundação, corresponde ao valor global do contrato.

10. Nessa senda, o Tribunal de Contas da União vem admitindo a regularidade da situação acima descrita, desde que haja definição precisa e clara dos objetos a serem contratados com as fundações de apoio, e conexão com atividades de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, em projetos com prazo determinado e que resultem produtos bem definidos. (Acórdãos nº 2295/2006 – P – Relação 152/2006 GAB VC, 253/2007 – P – Relação 9/2007 GAB GP, 1388/2006 – P, 6/2007 – P, 197/2007 – 2ª C, 218/2007 – 2ª C, 289/2007 – P, 503/2007 – P, 706/2007 – P, 1155/2007 – P, 1263/2007 – P, 1236/2007 – 2ª C, 1279/2007 – P, 1882/2007 – P, 2448/2007 – 2ª C, 2466/2007 – P, 2493/2007 – 2ª C, 2645/2007 – P, 3541/2007 – 2ª C, 599/2008 – P, 714/2008 – P, 1378/2008 – 1ª C, 1279/2008 – P, 1508/2008 – P, 3045/2008 – 2ª C e Súmula 250 – TCU).

## CONCLUSÃO

11. Portanto, mediante o exposto, manifesta-se pela aprovação do Termo Aditivo (sequencial 138).

12. Era este o entendimento que gostaria de submeter à decisão do senhor.

À consideração superior.

Vitória, 21 de setembro de 2021.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO  
PROCURADOR FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068011131201617 e da chave de acesso 6b8b0be7